



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 179/2022

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa SANETEC SANEAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **SANETEC SANEAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.185.331/0001-46, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 282 – Conjunto 906, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040, neste ato representada pelo Sócio Diretor Honório Nicholls Pereira, portador do CPF nº 872.723.006-63, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PRG nº 018/2022, homologado em 07/07/2022 – PRC 091/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E REPASSE DE ICMS PATRIMONIAL CULTURAL**, conforme relação quantitativa especificada no anexo I do Edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- 2.1. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário sem ônus de transporte para o Município;
- 2.2. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com, as especificações do objeto;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Mariana.
- 2.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Mariana ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 2.5. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a Ordem de Serviço;
- 2.6. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 2.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante todo o processo da prestação de serviços.
- 2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 2.13. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO DE MARIANA:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- 3.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 3.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **2402.13.391.0013.2.182-339039 1170 ficha 811.**

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

### 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## 9. DO PREÇO

9.1. O presente contato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O valor total estimado deste contato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula décima primeira deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, coordenadora dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## 12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

## 13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital de licitação, obedecendo aos prazos estipulados.

13.2. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

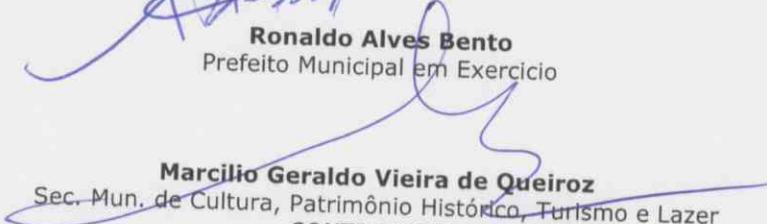
## 15. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 07 de julho de 2022.

  
**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz**  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer  
CONTRATANTE

HONORIO NICHOLLS  
PEREIRA:87272300663

Instituto Registral e Cartorário - ROR/RS - ROR/RS - ROR/RS  
CNPJ: 06.940.240/0001-90 - Rua: Marechal Deodoro  
150 - Centro - CEP: 30000-000 - Belo Horizonte - MG  
NICHOLLS PEREIRA: 87272300663  
CNPJ: 06.940.240/0001-90

**Honório Nicholls Pereira**  
SANETEC Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_